

20
out

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELÓTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- ATA Nº 04/76 -

Aos vinte e um dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis, às 9 horas, previamente convocada, foi realizada uma sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal da Pelotas, na Sala dos Conselhos Superiora, presidida pelo Magnífico Reitor, Prof. Delfim Mendes Silveira e com a presença do Exmo. Sr. Vice-Reitor, Prof. Alexandre A. Valério de Cunha e mais os seguintes conselheiros: Profs. Gastão Coelho Pureza Duarte, Vicinalino Trindade Dias, Ibsen Wetzel Stephan, Decílio Peix Fernandes, Adolfo Amílcar Aranalda, Algenor da Silva Gomes, Gabriel Castro da Motta, Clínéia Campos Lenglois, Milton Maseranhas Azeral, Platão Louzada Alves da Fonseca, Ana Lúcia dos Santos Schild, Silvino Joaquim Lopes Neto, Carlos Alberto da Souza Vianna, Guido Kester, Luiz Antônio Negrado Veríssimo, Paulo Assumpção Codrício e Alberto Rufino Rosa Rodrigues da Souza. Presente a representante distante Maria de Fátima R. Max e como convidado da presidência, o Ac. Euclides Fedotto, presidente do DCE da UFPel. Abertos os trabalhos, disse a Presidência que por motivo de a ata da sessão anterior ter sido somente distribuída no dia anterior ao da reunião e como lhe parecia que em razão da mesma ser muito extensa, não teriam os conselheiros tido oportunidade de analisá-la para que a mesma pudesse ser posta em apreciação e votação, postergando sua análise para a próxima sessão do Conselho Universitário. Item 2. Expediente. Informou o Secretário dos Conselhos não haver expediente a registrar. Item 3. - Proc. nº 4130/76 - DCE da UFPel encaminha exposição de motivos sobre a suspensão dos exames de 2ª oportunidade e frequência de 79% às aulas. Quanto ao item disse o Prof. Delfim Mendes Silveira fazer um esclarecimento inicial, de caráter jurídico, endereçado, naturalmente, àqueles conselheiros que não pertencem à área jurídica, facilitando seu entendimento sob o aspecto legal do problema. Disse o Senhor Presidente que o assunto do item 3, tem conexão com o item nº 9, que é um requerimento de Carlos Lourival de Abreu, aluno da Faculdade de Direito, sobre exames de 2ª oportunidade, dizendo haver a possibilidade do exame dos dois itens, na mesma oportunidade. Determinou ao Secretário que procedesse à leitura do ofício oriundo da DCE/UFPel, assinado pelo seu Presidente, Ac. Euclides Fedotto, presente ao plenário da sessão. Após, determinou a leitura do requerimento de Carlos Lourival Oliveira de Abreu, informando que o mesmo havia sido encaminhado à Universidade, por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando poderia ter sido enviado diretamente. E se tal processo se davou ao fato de documentar o recebimento por parte de Reitoria, o mesmo teria acontecido se fosse encaminhado através do Serviço de Protocolo de Universidade que daria ao requerente o competente recibo do documento apresentado. Disse a Presidência que, com relação ao encerramento do DCE, havia tomado a liberdade de, para a discussão do assunto, convidado o Presidente dequela órgão, para participar da mesma, sem contudo ter direito a voto. Disse que o requerimento em questão, enfeixava dois pedidos: 1º - Pleiteando a redução da frequência obrigatória, que atualmente é de 79% para as aulas teóricas e 79% para as aulas práticas. 2º- Pleiteando o retorno dos exames de 2ª oportunidade. Disse a presidência, que é do conhecimento do Conselho, que tanto uma como outra situação foram acolhidas pelo Regimento Geral da Universidade. Disse ainda que os 79% de frequência é uma exigência do Conselho Federal de Educação que através da relator, Prof.

81
Ges

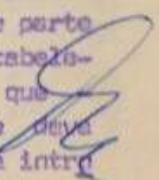
Senhor José Carlos Fonseca Mileno, registrou que a Universidade Federal de Pelotas "é muito liberal tolerando o comparecimento do aluno a 50% de aulas teóricas e 60% de aulas práticas, sabendo-se que a lei exige frequência integral". - (Parecer nº 3606/75 do CFE) Aduziu a Presidência que a Lei 2.044, diz que a frequência é obrigatória, apenas com a condecoração de uma margem de não frequência. Determinou ao Secretário que fizesse a leitura do parecer do CFE scima citado. Com relação à 2ª oportunidade, disse que só ser enviado o Projeto de Regimento Geral, não era mais contemplada a existência do exame de 2ª oportunidade. Disse ainda o Prof. Delfim Silveira, que os quatro bacharéis que integram o Conselho Universitário e que estavam presentes à sessão, tinham conhecimento de uma nova lei, o novo dispositivo legal, regulamentar ou regimental, tem aplicação imediata e geral, abrangendo todos os casos pendentes, salvo aqueles que não configuram pendência e sim direito adquirido. Esse é o entendimento pacífico de todos os tribunais brasileiros, pois, caso contrário, nunca poderia ser feita nenhuma reforma, porque sempre haveriam situações em curso. Disse a Presidência que esse assunto havia sido muito debatido quando do encurtamento dos prazos prescricionais, portanto com alterações do dispositivo do Código Civil, reduzindo as prescrições de 30 para 20, de 20 para 15, de 15 para dez anos, etc. É ponto pacífico do ponto de vista legal, que a lei nova, stinga a prescrição em curso, pois este é sempre uma expectativa de direito e não um direito adquirido. Assim, quando o aluno ingressa na Universidade sob um regime, tem a expectativa de concluir o curso sob aquele regime, salvo se houver modificação. Mas, no decorrer do curso, o aluno não adquire direito nenhum. Esse direito só existe é adquirido quando o curso é completado sob aquele determinado regime. Citou como exemplo, que se um aluno completar seu curso de Agronomia e vier uma nova lei exigindo outras disciplinas para a formação do Engenheiro Agrônomo, esse aluno, que já terminou o curso, não pode ser stingido por ele, pois, aí sim, tem um direito adquirido. Concluiu dizendo que as alterações feitas nos Estatuto e Regimento de uma Universidade, stingam os alunos dos diferentes cursos e que ainda não os tenham completado. A Presidência colocou o assunto em discussão. Pediu a palavra o Presidente do CDE, Ac. Euclides Fedotto manifestando-se nos seguintes termos: "Senhor Presidente deste Egrégio Conselho, Senhores Conselheiros, prezada colega que aqui nos representa. Em primeiro lugar quero agradecer a oportunidade que me deram de aqui comparecer, a desta forma trazer aos presentes, as espirações dos meus colegas. No que diz respeito à 2ª época, eu sei até que ponto vai a autonomia da Universidade e para nós é difícil assim, discutirmos em termos de lei, pois não temos alcance, ainda mais por pertencer a um curso de direito e sim de engenharia. Mas, estou trazendo aqui, o paraíso dos meus colegas. Elas acham que essa situação não é justa. Nós queremos participar também das transformações que ocorrem dentro da Universidade e nós não temos maneira de participar de uma forma mais efetiva. E quanto às 1658 assinaturas, se não correspondem nem a 50%, a verdade é que o Curso de Medicina não foi consultado e isso também se deve a uma quase imobilização de alguns conselhos. Mas a verdade é que o estudante, ele não está satisfeito com esta situação. Porque a segunda época era uma medida que o estudante tinha, uma oportunidade dele se recuperar. Nós sabemos que os exames são seguidos, às vezes não no tempo, não há condições de um estudante se preparar para o exame e em seguir de ver o outro e não vejo vantagem para o aluno nem para a Universidade, restar mais o aluno aqui. O aluno, em um exame de segunda época, não está pedindo nada, não está pedindo nada. Simplesmente, digo, simplesmente uma oportunidade para ele provar um novo exame. Se ele tiver condições, ele passa. Eu não sei até onde os estudantes são ouvidos. Se a posição do estudante, mesmo que ele expresse a maioria, se tem valor. Então, estou apenas trazendo ao conhecimento do senhor, que o aluno não está satisfeito com estas alterações efetuadas por este Conselho. E eu não sei se há possibilidade, se há viabilidade de se alterar o Estatuto da Universidade ou considerar alguma coisa do que nós solicitamos. Quero eu querer reforçar que a presente situação não satisfaz o estudante." Disse a Presidência que o assunto continuava em discussão. Solicitou a palavra o Prof.

Gastão Coelho Pureza Duarte, que disse querer declarar ao público sua satisfação em ver o presidente do DCE participando de reunião do Conselho Universitário. - Disso ser uma grande satisfação, por se tratar de uma oportunidade concedida ao aluno para que o mesmo pudesse ver e ouvir o que é feito no Conselho, e assim tivesse subsídios de informar a seus colegas de forma com que o Conselho se conduz, procurando sempre resolver os problemas dentro da maior justiça e da maior clareza possível. Disso o referido professor, que muitas vezes as notícias chegam desterridas no meio do corpo discente, por não haver um esclarecimento perfeito dos fatos. E, com a participação agora do Presidente do DCE nos trabalhos de interesse maior da Universidade e que dizem respeito a seus alunos, posso levar de viva voz a seus colegas a maneira correta com que os assuntos são tratadas neste órgão. Congratula-se com o Magistrado Raitor com a explanação inicial feita, estabelecendo os parâmetros da Lei que o mesmo desconhecia e acreditava que menos ainda dela tinham conhecimento os alunos, explanação que registrou claramente que muitas vezes nossas pretensões são barradas, não por má vontade, e, sim, por impedimento legal. No caso em foco, a leitura do parecer do Prof. Milano, deixou bem claro que não é do Conselho Universitário a decisão do percentual estabelecido para frequência mínima, e sim uma determinação do Egípcio Conselho Federal de Educação. Disso mais uma vez que entendeu ser muito benéfica a presença do presidente do DCE, que assim pode elucidar que o Conselho Universitário, está sempre pronto a ouvir as reivindicações do corpo discente, desde que eles não esbarrem em um impedimento legal. A seguir o Prof. Victalino Trindade Dias solicitou a palavra, dizendo que sempre era muito sensível às reivindicações que partem dos estudantes. Da outro lado, disse, era também muito apagado o espírito da letra fria da lei. Disse que de um exame realizado do processo remetido pelo DCE, tivera a nítida impressão que o mesmo trouxe o assunto à consideração do Conselho Universitário, sem o beneplácito de um representante discente neste Conselho. Disse ter pautado normalmente sua assertiva neste Conselho, em levantar aspectos nítidamente de ordem processual. - Disse que se lhe afigurava a ilegitimidade de parte do DCE para fazer a postulação, de vez que seu representante legal, dentro do Conselho, não ofereceu esta reivindicação. Disso ser o primeiro aspecto que levantaria formalmente contra a reivindicação do DCE, embora reiterasse sua afirmação de sensibilidade no que diz respeito às reivindicações estudantis. Reafirmou, com a citação de dispositivos legais, a determinação do CFE da frequência de 75% obrigatória às aulas. - Aduziu que apagado como sempre foi ao frio texto da lei, julgava pertinentes as razões levantadas e que solicitava fossem colocadas à deliberação do plenário. - Em seguida pediu a palavra o Prof. Algenor da Silva Comes que disse que não se recordava de ter participado da decisão de extinguir o exame da 2ª oportunidade. E que não via razão maior e nem tinha conhecimento de lei alguma que impeça a realização da 2ª oportunidade. Disse que dois assuntos estão em discussão. Um, conforme já foi verificado, está previsto em lei e o outro, qual seja a supressão da 2ª oportunidade, lhe parecia haver sido decisão de quem elaborou o projeto do Regimento Geral da Universidade. Diante de tal fato, cunhava que os assuntos fossem discutidos separadamente. A Presidência manifestou que no início da discussão desse item da Ordem do Dia, já havia separado os assuntos. O primeiro, como de ordem geral e o segundo como de ordem interna da Universidade, embora, tanto em um ou outro caso, importasse em alteração do Regimento Geral. Voltou a pedir a palavra o Presidente do DCE, dizendo: "Senhor Presidente, exatamente o Prof. Victalino do Curso de Direito, ele discorreu sobre as 75% de frequência e eu analisei, em princípio, o exame da 2ª época. E quanto à ilegalidade da nossa verificação, digo, reivindicação, ela é legal, é legal porque o representante do corpo discente neste Conselho, assinou também as listas. E se nós não encaminharmos através do representante neste Conselho é porque o aluno, assim como os Diretórios que, embora pela Lei 228, não representa por lei os estudantes, ele continua representando de fato. Sem desmerecer o trabalho dos que já representam por aqui nos representando, assim agem como os colegas e o Gravatto".

está ausente, que nos representam no Conselho Universitário, o aluno, ele não confia no trabalho desses representantes. O Diretório continua, pelo menos pelos alunos, sendo o representante de fato do aluno." O Prof. Delfim Silveira disse querer alertar ao Presidente do DCE e comunicar ao Conselho que o fato desse assunto ter vindo ao Conselho havia sido sua própria decisão, já que o ofício havia sido endereçado a si próprio. Em vista disto, não havia a necessidade do encaminhamento e concordância do representante discente no Conselho. Disse que as considerações feitas a respeito pelo Presidente do DCE eram totalmente impertinentes. Disse que, evidentemente, que o representante do corpo discente no Conselho Universitário, é aquele que foi eleito para esse fim, nos termos da lei. O Decreto 229, a esse respeito, está totalmente revogado pela lei 5540. Disse que, quanto à frequência obrigatória de 75%, é uma determinação do CFE que apenas deve ser cumprida. Quanto à supressão da 2ª oportunidade, disse ser um assunto aberto à discussão. O Prof. Alberto Vianne, digo, — Carlos Alberto Vianna consultou à Presidência se qualquer modificação, dependia de proposta do Conselho Universitário de ratificação das Normas que regem a Universidade. Disse a Presidência que no caso presente, a modificação deve ser feita com proposta do Conselho Universitário ao CFE de modificação também do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e assim em qualquer caso cuja alteração solicitada fosse contrária ao preconizado pelo estatuto do Estatuto e Regimento da UFPel. Com a palavra, o Presidente do DCE disse que supressão dos exames de 2ª oportunidade vieram trazer um grande prejuízo para o estudante e não entendia do porque dessa supressão, uma vez que a lei não proíbe a existência dessa segunda possibilidade de prestação de exames — que em muito viria beneficiar os estudantes. O Prof. Guido Kaster pediu a palavra, dizendo que havia sido procurado pelo Presidente do Diretório Acadêmico da Faculdade de Agronomia, que solicitou apoio para a iniciativa de tentar fazer retornar os exames de 2ª oportunidade. Disse haver esclarecido ao referido estudante que essa prova era cabível no tempo em que o sistema de ensino era por séries e os exames anuais. Se no final do ano o aluno era reprovado, tinha todo o período de férias para recuperar a matéria, pois os exames de 2ª época eram feitos em fins de fevereiro. Disse que daquela forma era razoável, pois o aluno reprovado tinha um tempo razoável também, para recuperar a matéria. Mas com o regime sumarétral, entendia que o tempo disponível para recuperação é muito curto e não possibilita ao aluno a recuperação pretendida. Com a palavra a professora Clínéia Langlois registrou sua opinião de que não concorda absolutamente que o estudante se sinta prejudicado, pois essas medidas foram tomadas para ajudar o estudante não no momento do exame de 2ª oportunidade, e, sim, no momento em que o mesmo recebe seu diploma e com ele a matrícula para desenvolver suas atividades. Então, o que é chamado pelo estudante de prejuízo, é benefício para o mesmo. Aduziu em não entender que um aluno possa participar de menos de 75% das aulas. Disse que no Curso de Odontologia o aluno precisa participar de tudo e participar de todas as aulas onde ele aprende o mangote de um instrumento ou a diagnosticar uma doença. Disse, no seu entender, que a frequência às aulas na área de saúde, deveria ter um índice obrigatório de 100%. Quanto ao exame de 2ª oportunidade, disse que a experiência que possui em sua disciplina onde os alunos que fazem a 2ª oportunidade, são reunidos em seminários uma semana a dez dias e conseguem uma recuperação. Nessa recuperação, com os conhecimentos adquiridos naquele curto prazo, não durava mais de um mês, em matéria de conhecimentos, não preparando o aluno para o futuro. Disse que isso os alunos não entendiam e se sentiam prejudicados. Prejudicados em uma Universidade onde os alunos tem tudo à sua disposição e se não se fazem representar, é porque não querem. Cito como exemplo a COPERTUE onde 9% apenas das reuniões realizadas foram assistidas pela representação estudantil. Disse que a Universidade não vedava a participação do estudante. Este é que não quer se integrar. Disse que os estudantes da UFPel devem aproveitar a oportunidade de estudar nessa Universidade, onde têm tudo a seu dispor. Fazendo a palavra, o Prof. Salvino Joaquim Lopes Neto disse:

84
Silvino

"No tocante ao exame de 2ª oportunidade, acho que a sua abolição foi determinada pela implementação de um novo sistema. Porque realmente, era uma situação conflitiva para os estudantes, no tempo do regime seriado, que quando tivessem a reprovação em duas disciplinas e estivessem cursando este, teriam perdido o ano. Então, nessa situação, era perfeitamente razoável a chamada 2ª época. Porque o aluno tinha sido aprovado na grande maioria das disciplinas, em muitos casos, - e, por um tropeço ou dois tropeços em disciplinas, às vezes está em disciplinas complementares, o aluno perdia o ano. Com a introdução do sistema de matrícula por disciplina e o regime semestral, nós todos sabemos que isto deixou de existir. Então, realmente, o que ocorre é a necessidade daquele o aluno no semestre seguinte, quando a Universidade faz a duplicação da disciplina, semestre após semestre, ou no ano seguinte, o aluno simplesmente, cursa outra vez aquela disciplina, sem que isso venha implicar em reprovação nas disciplinas que já tenha sido aprovado e que no sistema atual já receberam créditos. Então, é evidente que no passado havia a 2ª época com um conteúdo de justiça, porque realmente o aluno tinha sido aprovado de um modo geral na maioria das disciplinas e, apesar de aprovado, tinha de repetir o ano. Isto agora não ocorre. Então, não é de fato da índole do novo sistema a segunda oportunidade. Acresce ainda o problema já salientado de que não há tempo útil para que o aluno faça essa revisão: Então, sempre penso na seguinte situação: Se o aluno uma semana depois vem a ser aprovado, eu até fico imaginando que a avaliação anterior não foi bem posta, - porque não acredito que em disciplinas complexas como são as de curso superior, que o aluno estude mais duas ou três horas por dia, em quatro ou cinco dias, serve a resolver o problema. Ou ele foi mal avaliado antes, ou está sendo mal avaliado agora. Acredito que não há, dentro do sistema, a possibilidade de acertar-se a 2ª oportunidade. Além do que, ou nós estamos convencidos de que está dando um ensino aceitável e é preciso que o aluno frequente e as avaliações são bem ponderadas, e então o aluno tem a necessidade, realmente, de repetir a disciplina ou então estamos realmente confessando que o nosso ensino não é aceitável e que está fortuitamente, sete dias depois, mudando o tipo de prova ou a mesma forma de avaliação do conhecimento, o aluno esteja já habilitado a fazer o exame. O meu ponto de vista os colegas já conhecem e está de acordo com o de todos os colegas a é da seriedade no ensino. Acho que o aluno deve ser exigido, para benefício dele, como acentuou muito bem a Profª Clínica. O aluno quanto mais exigido, mais produz, mais bem preparado fica. Naturalmente, pela lei psicológica do mínimo esforço, o aluno que não é exigido, não dá de si. E isto nós estamos, realmente, tentando contra a sua boa formação e dificultando, seriamente, o seu futuro profissional. - Agora, eu queria me declarar enterrado pela manifestação do presidente do DCE. Acho até que o que ele disse, não deve representar o que realmente ele pensa. Mas, é claro que a gente tem a responsabilidade não só pelo que pensa, mas, suposições, pelo que diz, quando manifestou, inequivocamente, que os alunos não têm confiança nos seus representantes. Eu não sei realmente, o que dizer de uma declaração destas. Só fico impressionado que parte, exatamente de um estudante que tem a responsabilidade de liderança que o Presidente do DCE tem, que atenta, violentamente contra o princípio democrático da eleição dos representantes. Justamente, em todo o mundo, os estudantes são os paladinos da democracia, são aqueles que mais, violentemente às vezes até, pregam a necessidade de respeito aos princípios democráticos dos quais, eu realmente subcrevo essa preocupação. Mas fico boquiaberto, quando um estudante, na qualidade de Presidente do DCE, vem a este plenário, declarar que os estudantes, que elegeram estes representantes, não confiam nesses. Eu não posso compreender, que tendo sido eles livremente eleitos, não devam manecer, no início de seu mandato, a plena confiança de pelo menos a grande parte desses colegas." Disse a Presidência que o Prof. Silvino acabava de estabelecer uma estreita ligação entre a 2ª época e a situação do regime seriado que editou anteriormente, acentuando que a 2ª época era um oportunidade que se deu ao estudante do regime seriado. E que o sistema semestral por um lado e a introdução da matrícula por disciplina, que significa regime parcelado, dê ao aluno



25
Set

a liberdade de fazer o seu próprio currículo, respeitadas as situações de pré-requisitos. Ainda agora, com a reclassificação dos professores da Universidade, possivelmente podermos ter muitos semestres repetidos na Universidade. Referindo-se ao aluno do Sírto que entrou com requerimento fazendo essa reclamação, se o mesmo ingressado na Faculdade em 1967 e ainda está fazendo o curso, já há nove anos, não deve essa situação, justamente à possibilidade da Reforma Universitária que lhe trouxe a hipótese de matrículas por disciplinas, ao passo que, anteriormente, era obrigado a concluir o curso nos cinco anos previstos, ou no máximo naquelas em que a lei permitia que houvesse reprovação. Já no presente ano letivo, em julho, irá se cursar a primeira turma da Engenharia Agrícola, onde tem alunos que concluíram o curso em seis semestres e outros em sete. Disso se vê a primeira turma realmente representativa do sistema e do princípio da Reforma Universitária. A Presidência disse que o assunto já estava sobejamente discutido, sabendo o Conselho que o percentual de frequência de 75% não depende da Universidade, sendo exigência do CFE, à qual deve a UFPel se submeter, pela jurisdição administrativa que aquele Conselho tem sobre os lais do ensino. Quanto ao segundo assunto - exame de 2ª oportunidade - os conselheiros chamados à votar quanto à sua concessão ou não. A Presidência procedeu à chamada nominal dos Senhores Conselheiros, que se manifestaram contra a concessão do exame de 2ª oportunidade, com os votos favoráveis da representante discente, Ac. Maria de Fátima Heux e do Prof. Algeron de Silva Gomes que justificou assim o seu voto: "No momento sou favorável, por razões que estão ligadas diretamente à nossa Universidade, ao nosso estágio de desenvolvimento e de implantação da Reforma. Nós não temos ainda, um número representativo de disciplinas oferecidas nos semestres. O aluno pode o acontesse, perder ano, porque a disciplina em que foi reprovado na primeira oportunidade é pré-requisito de outra disciplina e ele deixa de cursá-la, não podendo fazer no segundo semestre aquela em que foi reprovado. Então, realmente, há ocorrência de perda de um ano ou mais, quando o Governo está incentivando até através de Crédito Estudantil, a possibilidade do estudante cursar o curso superior. Em função disto, ainda no momento, sou favorável à segunda oportunidade". Faz o resultado da votação, declarou a Presidência que ficava mantida a aprovação dos exames de 2ª oportunidade. O Prof. Delfim Mendes Silveira agradeceu o comportamento do Presidente do COE e suspendeu a sessão por cinco minutos. Decorrido o tempo aprazado pela Presidência foram os trabalhos reiniciados. Ordem do Dia nº 4. Proc. 1428/73 - Transformação do Departamento de Educação da Faculdade de Ciências Domésticas. Relator: Prof. Alberto Rufino R. A. de Souza. Parecer (...) Em 25 de dezembro de 1975 a Comissão Especial concluía seu amplo e meticuloso trabalho, oferecendo, em sequência de prioridade, as seguintes sugestões: 1º - criação do Centro de Estudos Superiores de Educação; 2º - Transformação do Departamento da Educação da Faculdade de Ciências Domésticas em Departamento Autônomo; 3º - criação da Faculdade de Educação; 4º - criação do Instituto de Estudos Superiores de Educação. Mais adiante o Relator registra que em 9 de abril do corrente ano, recebeu a Comissão de Legislação e Normas novo expediente oriundo do Departamento de Educação contendo nova proposta que em suas considerações diz entre outras: "...que o problema presente é, em essência, definir-se e instalar-se a unidade própria de Educação da UFPel, sob a forma que consulte a maior parte dos interesses da nova unidade e a própria Universidade; que, revestindo tal unidade a forma de Faculdade ou de Instituto, seriam mínimas as alterações a serem promovidas nos diplomas maiores da UFPel; que esteja incluso na agenda do Conselho Universitário a proposta de extinção do Instituto de Sociologia e Política, matéria ainda não votada; que caberia propor se o novo Instituto de Sociologia e Política não extinto, mas transformado em Instituto de Estudos Superiores de Educação, com o aproveitamento das disponibilidades do Instituto de Sociologia e Política, em benefício do Instituto de Estudos Superiores de Educação, ressalvadas as disciplinas integradas no ISP que, por sua natureza devem voltar ao Instituto de Ciências Humanas; que tal transformação, além da vantagem, digo, vantajosa e oportuna, escorrerá alteração estatutária e regimental de significante - apenas uma nova denominação no elenco das unidades universitárias.

21
out

com essas considerações, conclui o DE: "Propomos seja o Instituto de Sociologia e Política transformado em Instituto de Estudos Superiores de Educação, ficando integrado pelos atuais recursos de pessoal e material vinculados ao atual Departamento de Educação, assim como pelos cargos, funções e dotações orçamentárias - estando destinadas ao Instituto de Sociologia e Política, assumindo a estrutura administrativa e acadêmica própria das unidades da UFPal, pranchidos os corpos sociais previstos de acordo com as normas regimentais. Diz o relator que a nova proposta do Departamento de Educação vem acompanhada de um quadro-augastão acerca de Departamentalização do projetado Instituto de Estudos Superiores de Educação. Segundo esse quadro, compõe-se-ia a nova Instituto de Estudos Superiores de Educação de dois departamentos: Departamento de Metodologia e Prática do Ensino, abrigando 14 disciplinas; Departamento de Fundamentos da Educação, abrigando 16 disciplinas. Prosegue o relator: "Como se verifica pelo exposto, opta agora o Departamento de Educação pela quarta (última na ordem de preferência) das sugestões apresentadas pela Comissão Especial de Professores que, por designação do Conselho Universitário, estudou a situação da referida Unidade de Faculdade de Ciências Domésticas e ofereceu alívios quanto a sua vida futura. Em virtude das novas pedidas, a Comissão de Legislação e Normas interrompeu o trabalho, e que vinha solicitando, por decisão do Conselho Universitário, e tendente a sugerir alterações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade à nova figura do Departamento Autônomo. A proposta trazida pelo Departamento de Educação não encontra obstáculos legais a seu atendimento. Os artigos 48 e 53 do Estatuto da Universidade, respectivamente ao mencionarem os Institutos e as Faculdades que presentemente integram a Universidade, reafirmam que a existência desse atual elenco - corre "sem prejuízo de outros (ou outras) que venham a ser criados". Por outro lado, nas atribuições originárias do Conselho Universitário, figura expressamente, a teor do art. 17, I, letra g, e do "autorizar a criação de Faculdades, Escolas e Institutos, bem como seu desdobramento". Nem significa qualquer restrição efetiva a esse amplo poder o estranhável preceito consignado no art. 144 (Capítulo das Disposições Gerais e Transitórias) do Estatuto, segundo o qual "A Universidade não criará novas Faculdades e Escolas, optando pela criação de cursos, com plena utilização de equipamentos, instalações e departamentos pré-existentes". Referido preceito, desavisadamente inserido no texto legal, ostentando, embora, normas normativas, rassente-se de conteúdo substancial da verdadeira norma, vis voltado a um escopo definitivamente inviável: o de opor barreiras deliberativas a um órgão, como o é o Conselho Universitário, que, por definição estatutária, representa a suprema elação da Universidade, detentor, pelo que respeita à matéria aqui examinada, além dequelas expressas atribuições, acima aludidas, de autorizar a criação de Faculdades, Escolas e Institutos, também do poder (art. 17 I, b) de elaborar ou alterar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade (inclusive, se fosse o caso, para suprimir o esperadamente impeditivo preceito do art. 17, I, letra g). Registre-se, ainda, que nos termos da proposta apresentada, propriamente não se trataria de criar um novo Instituto, mas de transformar o atual Instituto de Sociologia e Política em Instituto de Estudos Superiores de Educação. Acolhida a pretensão do Departamento, as alterações estatutárias serão realmente mínimas, quase limitadas a acrescer, no artigo que anuncia o elenco dos Institutos que comodam a Universidade, o nome da nova Unidade. Neste aspecto, pois, a nova proposta demandaria muito menor esforço de adaptação legal do que a anterior, consistente na criação do Departamento autônomo. Toda a matéria, em consequência, fica deferida à apreciação final do Conselho Universitário, que terá de avaliá-la sob os critérios da oportunidade e da conveniência, atendendo os superiores interesses da Universidade. É o parecer. 4 de junho de 1976. - Prof. Alberto R.A. Rodrigues de Souza - relator." O parecer foi colocado em discussão, havendo o Prof. Vicinalino Trindade Gies manifestado ter em mãos proposta oriunda da Reitoria, no sentido de que fosse extinto o Instituto de Sociologia e Política cujo parecer não foi oferecido até o presente, em virtude da extinção que ficou atribuída ao Prof. Alberto Souza. Não haver, então, duas propostas: a formação de se propôr à aprovação ao projeto de fundação do DE e com isso se

enciarie a matéria, ou se melhor convir, fosse concedida vista do processo para que, paralelamente, pudesse fazer o estudo do pedido de extinção do ISP. Disse o Prof. Delfim Silveira que entendia que, em face do parecer do Prof. Alberto, o ex-paciente em mãos do Prof. Victalino estaria com sua prisão sustada, até que se decidisse uma questão prajudicial. Nisso se o Conselho decidir pela transformação do ISP em Instituto de Educação, o processo em poder do Prof. Victalino Diss, ficaria sem validade. Disse que o que deve agora ser resolvido, é o que diz respeito ao processo relatado pelo Prof. Alberto Sousa. O Prof. Milton Mazzarini es - general pediu a palavra dizendo que teria a propor uma outra opção, digo, opção, já que o Conselho Universitário tem poderes para tal. Seria o aproveitamento da estrutura do Instituto de Sociologia e Política, mas não com a conservação de sua função específica de Instituto, uma vez que na Universidade Federal de Pelotas esta designação é reservada para as unidades que lecionam matéria tipicamente técnica, sem qualquer idéia de graduação. O Prof. Silvino Joaquim Lopes Neto pediu a palavra, fazendo a seguinte manifestação: "Senhor Presidente. Eu aprecio o relatório apresentado pelo Prof. Alberto, lugar comum aos trabalhos que ele desen - velho neste Conselho, na Faculdade de Direito e na sua vida profissional. Mas me permitiria ponderar em primeiro lugar, o seguinte: Quando o Departamento de Educa - ção se refere ao modelo quarto permitido pela Reforma Universitária, ou em razão disso solicita a criação de um Departamento autônomo na nossa Universidade, echo que o Departamento não faz um exame bem acurado dos modelos permitidos pela Refor - mo Universitária. Se bem me lembro, esses modelos foram apresentados pelo Consel - heiro Newton Sucupira. E nenhuma oportunidade não se configurava nenhum sistema unificado, em que, convivessem na mesma Universidade, Departamentos autônomos e In - stitutos ou Escolas. Para termos o modelo número quatro, de autoria do Prof. New - ton e que foi consagrado pelo Conselho Federal de Educação, nós deveríamos ter - simplicemente departamentos autônomos, ligados diretamente à Reitoria, banindo-se a idéia de Centros, ou de Faculdades, Escolas e Institutos. Isto seria como já - foi dito pelo Prof. Guido Kaster, um estágio muito avançado do funcionamento De - partamental. Acho então, que essa convivência desses dois elementos - Escolas e Departamentos Autônomos, seria a criação de um novo sistema, não previsto pela Re - form Universitária. Realmente me parece que não seria o caso da colocação de um Departamento Autônomo na Universidade, enquanto persistisse a existência de diver - sas outras unidades, como Escolas, Institutos ou Faculdades. De outra parte eu te - nho restrições até mesmo afetivas à extinção do Instituto de Sociologia e Políti - ca, que Vossa Excelência muito bem conhece. E de fato não vejo razão para abrir - um mero de uma Unidade que existiu e que durante o tempo que atuou, como um órgão relevanta na extensão universitária, em Palotina, o fez com grande eficiência. Era, de fato, um foco de irradiação cultural o Instituto de Sociologia, digo, Sociolo - gia e Política, ainda no tempo da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com suas unidades descentralizadas na área de Palotina. Não sei porquê não poderíamos deixar o Instituto de Sociologia e Política ainda que em quarentena, esperando a oportunidade de ser revigorado, até com a possibilidade de diversas cedências de sub - graduação em Sociologia que acabarão surgindo na Universidade, e que poderiam ser dirigidas em um Instituto que então retomaria sua vida ativa, já sob uma cu - tra feição. Por outro lado, entendo altamente procedente a pretensão do Departa - mento de Educação de ganhar fôrça de expansão e maior importância dentro de Univer - sidade. Acredito que isto se poderia fazer através da criação de uma Faculdade de Educação, mas que não viesse a surgir em função do desaparecimento do Instituto - de Sociologia e Política. O Instituto de Sociologia e Política poderia continuar - magazinado, como está, até a manifestação do Prof. Victalino, para reexaminarmos a sua possibilidade, uma vez que ele está contemplado no Decreto que criou a Uni - versidade. Porque fazê-lo desaparecer, quando ele teve uma tradição de bons presta - ções de serviços, em quinze anos de sua atividade. Então, poderíamos pensar na cri - ação de uma Faculdade de Educação que eu entendo, seria de fato oportuna fazer na Universidade, porque, realmente também a Faculdade de Educação em uma Universidade - como a nossa terá uma utilidade e uma função altamente meritórias. Porque a - noite Universidade se resume realmente de determinados aspectos de caráter pelas

ídico que ainda não sensibilizarem todos os êrbes da Universidade. E exatamente a Faculdade de Educação seria um elemento catalisador dessas preocupações e também é sua vez um foco de irradiação, para que do ponto de vista pedagógico e didático, as noções Unidades fossem realmente se colocando à altura do tempo. Então, a minha apreciação seria no sentido de não aceitar-se um Departamento autônomo. Parece que o próprio Departamento já está abandonando essa idéia. E partindo-se para a constituição de uma unidade, não fazê-la, com o sacrifício do Instituto de Sociologia e Política, mas com a criação de uma Faculdade de Educação, que é o que a nossa Universidade já está de fato não apenas a merecer mas também a necessitar." - A Presidência dista que o assunto continuava em discussão, dizendo que o Prof. Silvino Lopes Neto apresentara uma nova nuance ao assunto, que, ao ser abordado pelo Prof. Milton Nemerunhas Amaral, havia recebido deste a proposta de, ao ser criado o Instituto Superior de Educação, tivesse ali o "status" de Faculdade levando o Prof. Silvino dado uma idéia que vai além, propõe que seja criada uma Faculdade de Educação. O Prof. Gestão Coelho Duarte pediu a palavra, dizendo que havia escutado com muita atenção as palavras do Prof. Silvino, a que, seria altamente pesaroso para o mesmo se lhe fosse dado o direito de votar pela extinção do Instituto de Sociologia e Política, principalmente, por ser da carinha que o Prof. Silvino tem por aquela unidade e, também, a trajetória brilhante que teve o Instituto durante o longo de seus anos de atividades. Disse que, como não poderia deixar de ser, deu muita atenção ao excelente relatório do Prof. Alberto Sousa, mas que as palavras do Prof. Silvino o haviam tocado profundamente, pois já estava esperando essa idéia que o mesmo havia exposto. Aduziu que, em princípio, era pela manutenção do Instituto de Sociologia e Política, principalmente agora em que se estava dando uma ênfase toda especial à pós-graduação e mesmo porque, o primeiro curso de Doutoramento que se cria, é da área de Faculdade de Direito. Disse que ninguém melhor que o ISP poderia abrigar isso e outros cursos de pós-graduação da área, como bem havia frizado o prof. Silvino. E, quanto à criação de uma Faculdade de Educação seria de seu inteiro apoio. Preenfirmou o Prof. Gestão Duarte, que sua intervenção se deveu, no entanto, principalmente para manifestar sua intira adesão à manutenção do ISP. O Pro. Mestror Alberto Sousa pediu a palavra para informar que a proposta de criação do Instituto de Educação com a transformação do ISP não era sua e sim do Departamento de Educação e que o mesmo havia apenas examinado a possibilidade legal dessa transformação. Disse que o Estatuto permite o pretendido pelo DE, pois, seu artigo 50 diz que os Institutos têm por finalidade específica: 1º - Ministrar no campo de sua especialidade o ensino básico e de graduação. Por outro lado, disse ter razão o Prof. Silvino quando lembra que já é de certo modo tradição na nossa Universidade, quando se fala em Faculdade, mencionar aqueles cursos de ensino em que se proporciona a graduação e Instituto aqueles setores onde se ministra o ensino básico. Por isso, disse que pessoalmente era Faculdade de Educação a denominação a que era favorável. Disse que o DE parecia que não havia se estrevido a prover a criação de um Faculdade, pois havia esbarrado no artigo do Estatuto que proíbe terminantemente, para o resto dos tempos, a criação de Faculdades. Mas que, evidentemente, esse dispositivo do Estatuto tem embora forma normativa, não tem substância normativa, por pretender o impossível. Diz que o Conselho é, guardadas as proporções, uma espécie de Constituinte de primeiro grau e de segundo. Citou que a Constituição proíbe ao congressista propor emendas que visem a suprimir a Federação e a República. Isso disse, tem inteira pertinência, pois se um dia se tratar de suprimir a Federação e a República, quem fará isso não será o Congresso e sim um Constituinte especialmente convocada. Mas, na nossa Universidade quando se tratar de suprimir ou modificar o Estatuto vigente, quem o fará será este mesmo Conselho Universitário, que, portanto, é um órgão constituinte de primeiro grau e de segundo. Disse ainda que a proibição estatutária não tem na realidade substância ao que trata de disciplinar, ficando o temor da proposição a criação de uma nova Faculdade, sem razão de ser. Disse ser possível, viável, a criação de uma Faculdade de Educação.

ser também favorável a este nome, pois a denominação de Faculdade de Educação
perturba a harmonia na nomenclatura que o Estatuto já conseguiu. O assunto teve -
mente a manifestação de outros Conselheiros, havendo a Presidência colocado em vota-
ção o parecer do Prof. Alberto R.R. Rodrigues de Souza, com as complementações -
verbais do mesmo de que poderia ser criada uma Faculdade de Educação. O plenário, --
em unanimidade, votou pela criação de uma Faculdade de Educação, e pela manutenção
do Instituto de Sociologia e Política, dizendo a Presidência que o processo em po-
der do Prof. Victalino Trindade Dias, sobre a extinção do ISP, pela deliberação do
Comitê ficou prejudicado. Disse o Prof. Delfim Mendes Silveira que por decisão do
Conselho Universitário, estava, então, criada a Faculdade de Educação na UFPel. Em
seguida a Presidência disse conceder a palavra ao Prof. Victalino Trindade Dias, -
leitura dos pareceres de diversos processos em que o mesmo era relator no Comis-
são de Legislação e Normas. Com a palavra o referido professor, bem como outros Con-
selheiros propuseram à Presidência que em face do horário, fosse a sessão suspen-
sora o almoço, ficando os demais itens de ordem para o reinício dos trabalhos às -
13,30 h. A Presidência aceitou a proposta, suspensando a sessão e convidando os Con-
selheiros presentes para almoçarem no Restaurante do campus. Às 13,30 h, a sessão -
foi reaberta, havendo o Prof. Delfim Silveira concedida a palavra ao Prof. Victali-
no Trindade Dias para que procedesse ao relato dos processos em seu poder. Disse o
referido professor que enfocaria, inicialmente o Proc. 5179/75 - Plano Plurienal -
Desenvolvimento da UFPel, constante do item 5 da Ordem do Dia. Parecer: Nada há
a cair sob o ponto de vista legal. A Presidência disse que esse Pleno abrangia -
um espaço de tempo superior à atual gestão e foi proposto pela Assessoria de Plane-
jamento, sugerindo que fosse constituída uma Comissão para um estudo em maior pro-
fundidade do assunto, uma vez que adotado passará a ser uma espécie de Plano Dire-
tor da Universidade. Apresentou os nomes dos Profs. Ibsen Netzel Stephan, Silvino -
Joaquim Lopes Neto e Paulo Assumpção Osório, para que procedessem ao estudo do as-
sunto e apresentassem parecer, em termos de política da Universidade. Aprovado a su-
gestão de Presidência. Item 6 da Ordem do Dia. Proc. 3402/75 - Projeto do Regimento
do Diretório Acadêmico do Curso de Estudos Sociais - Licenciatura em Moral e Cívico.
Parecer: O Regimento do Diretório Acadêmico do Curso de Estudos Sociais, estende as
determinações do Regimento Geral de Universidade, razão pela qual, opinamos favora-
velmente à sua aprovação. Em 09.06.75 - Prof. Victalino Trindade Dias, Presidente
da Comissão de Legislação e Normas. Em discussão o parecer do Relator, foi aprovado
em unanimidade. Item 7. Proc. 2957/75 do DE da FOD. Criação dos Cursos de Licencia-
tura em Disciplinas Especializadas para o Ensino de 2º Grau - Esquemas I e II. Pare-
cer do Relator: Pele aprovação da criação dos Cursos de Licenciatura em Disciplinas
Especializadas para o ensino de 2º grau - Esquemas I e II, por estarem, devidamente,
estruturados conforme Portaria Ministerial nº 432, de 19 de julho de 1971. Em 9.6.-
75, Prof. Victalino Trindade Dias - Presidente da Comissão de Legislação e Normas,-
em discussão, foi o parecer do relator aprovado por unanimidade. Disse a Presidên-
cia que desse assunto gostaria de um esclarecimento, pois segundo sabia, havia si-
gndado um entendimento de área que está ministrando os cursos, que haveria a nece-
sidade do reconhecimento dos mesmos pelo MEC. Disse entender que a matéria de reco-
nhecimento dos cursos, se refere àqueles de natureza permanente e não de natureza -
temporária, que funcionem, de certa forma, como os cursos de extensão. Disse que o
curso é ministrado nos termos de Portaria Ministerial que permite às Universidades
exercer essa atividade. A Profª Ana Lúcia Schild pedindo a palavra disse que uma -
professora que havia cursado o Esquema II em outra Universidade, lhe solicitara in-
formação de como proceder para o registro competente no MEC, havendo a Profª Carmen
Guerre informado que o MEC somente registra aqueles oriundos de cursos reconhecidos
pelo Conselho Federal de Educação. Disse a Presidência que as informações que havia
sido, partiram exatamente do Departamento de Educação, mas, lhe parecia, que as
Universidades estavam autorizadas a ter esses tipos de cursos. A Profª Ana Lúcia -
disse que o DE havia informado que os professores que estavam cursando os Esquemas
I e II, não poderiam registrar seus títulos no MEC, servindo os mesmos apenas, para
apressar no Plano de Carreira do Magistério. O Prof. Alberto Souza disse que mes-
mos professores de DE cursavam seu registro no Ministério da Educação e Cultura

A seguir o Prof. Vicotelino Dias abordou o Proc. 5247/75 oriundo do Departamento de Educação da FCD em que o mesmo proponha a criação do Curso de Licenciatura Experimental em Ciências. Parecer do Relator: A Comissão de Legislação e Normas opina favoravelmente à aprovação da criação do Curso de Licenciatura Experimental em Ciências, do que trata o processo nº 5247/75, oriundo do Departamento de Educação, para o referido curso, devidamente estruturado de acordo com as exigências do Decreto nº 1481/72 de Câmara de Ensino Superior (1º Grupo) do Conselho Federal de Educação. É o parecer, S.M.J. Pelotas, 18 de Junho de 1975. Prof. Vicotelino Trindade Dias - Presidente da Comissão de Legislação e Normas. Em discussão foi aprovado por unanimidade o parecer do relator. Proc. 3596/75. Regimento Interno do Diretório Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo. Parecer do Relator: Trata o presente processo, do Regimento do Diretório Acadêmico do Curso de Arquitetura e Urbanismo - que está devidamente estruturado de acordo com o Regimento Geral da Universidade. Melhor juiz, somos pela sua aprovação. É o parecer. Pelotas, 18 de junho de 1975. Prof. Vicotelino Trindade Dias - Presidente da Comissão de Legislação e Normas. Em discussão, foi aprovado por unanimidade o parecer do relator. Proc. 2356/75, - oriundo da Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Agrárias da UFPel, encaminhando Normas referentes à feitura de Tese de Pós-Graduação. Parecer do Relator: No presente processo, a Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Agrárias, apresenta as Normas referentes à feitura de Teses de Pós-Graduação, conforme estabelece o art. 40, § 1º de seu Regimento. A Comissão de Legislação e Normas vota favoravelmente à sua aprovação. É o parecer. Pelotas, 18 de junho de 1975. Prof. Vicotelino Trindade Dias - Presidente da Comissão de Legislação e Normas. Pediendo a palavra, o Prof. Silvino Lopes Neto disse que o parecer do Prof. Vicotelino Dias oferecido baseado no aspecto jurídico e que naturalmente deverá ser acolhido, mas, lhe parecia que o processo envolve matéria que deveria ser apreciada pela Comissão de Concursos da Universidade, quanto ao mérito. A Presidência acolheu a sugestão do Prof. Silvino, determinando o encerramento do processo à Comissão de Concursos. Proc. 2061/75. Instituto de Biologia encaminha expediente dos Profs. Giuliano Procianay, Tasso Farnon de Azevedo, Teodor Pilowicz e Ary Bento Pinheiro, em que é solicitado a incorporação da Faculdade de Medicina à UFPel. Pedindo a palavra o Prof. Milton Escarenhas Amaral solicitou que o processo fosse encerrado no expediente em mãos do Prof. Alberto Souza e que diz respeito ao mesmo assunto. A Presidência disse que essa era a proposta que faria, para enfiar em um só processo os ex-militantes que tratam do mesmo assunto. Com respeito à Faculdade de Medicina, disse e informar ao Conselho que esteve, juntamente com o Prof. Naum Kaiserman, em contato com o Diretor do DAU, Prof. Edson Machado de Souza, em Porto Alegre, quando o mesmo proferiu palestra na PUDRS, no Seminário de Escolas Isoladas. Afirmou o Prof. Edson Machado de Souza, na presença também do Prof. Léo Zilberman, que se encontrava no Seminário, que só havia uma solução para o caso de Faculdade de Medicina, que era a incorporação à UFPel, não aceitando nem contemplando nenhuma outra alternativa. Disse que já havia autorizado o aumento da verba de pessoal da UFPel em cerca de doze milhões de cruzados e da verba de outros custos de quatro milhões de cruzados, verba essa que não estaria compromissada para uma destinação específica, mas fará parte do Orçamento geral da Universidade. Claro é que esse aumento da verba se destinaria a poder a Universidade exercer com o ônus da incorporação da Faculdade de Medicina. Disse o Reitor ao Prof. Edson Machado de Souza que, quanto à Universidade, na Reitoria e pelo que suouinha quanto ao Conselho Universitário, nada havia a obstruir essa solução. Foi feita a pergunta ao Prof. Naum se a Medicina desejava ou não incorporar-se, de vez que é única possibilidade de recebimento de recursos, seria via incorporação. Tanto o Prof. Naum como o Prof. Léo, se manifestaram favoráveis à incorporação. Foram discutidos após assuntos de ordem prática, já que o Ministro da Educação tomou conhecimento do assunto e é favorável à sua concretização, buscando-se uma forma que não servisse de base para que outras unidades isoladas buscassem idêntica solução. Disse o Prof. Edson Machado de Souza que a Faculdade de Medicina de Pelotas era "sui generis" pois tratava-se de única unidade isolada, que havia sido criada por Lei. Por outro lado, porém, tem a Medicina uma

91
par

individualidade, é uma Faculdade com seu curso reconhecido pelo Conselho Federal de Educação. Tem uma entidade mantenedora que é a IPESSE e o Prof. Edson Souza, que se estude as formas e meios de se solucionar o problema, sugerindo a título de exame pelos órgãos locais, que a IPESSE se dissolvesse, doando, antes, - seus bens móveis e imóveis à UFPel que os acquirisse através de seus órgãos competentes. Ao lado disto, a UFPel se comprometeria a gerir administrativamente esses bens, comprometendo-se, igualmente, a manter e oficializar o Curso de Medicina. Esse compromisso recíproco subiria, a título de exposição, e de proposição, ao CFC, no qual ela seria apresentado pelo próprio Prof. Edson Machado de Souza, na qualidade da membro do Conselho Federal de Educação. O Conselho homologaria a transferência de responsabilidade de manutenção do Curso de Medicina e a oficialização do mesmo pela Universidade Federal de Pelotas. Disse ainda o Prof. Dalfim Silveira, que o fundamental é que os recursos já estão dentro do Orçamento da FEC para a UFPel. Foi discutido, também com o Prof. Edson Machado de Souza, - que passaria a funcionar o Curso de Medicina, na área da Universidade. Ficou entendido que os Professores da Medicina seria contratados pela Universidade, no grau inicial de carreira, que seria o de Auxiliar de Ensino, salvo os que tivessem titulação por concurso na Universidade Federal de Pelotas ou em outra Universidade, que os capacitasse a um outro tipo de contratação. Disse que a Faculdade de Medicina, no processo a ser encarregado, deverá apresentar um documento onde declarava revogados todos os seus diplomas normativos, apresentando, posteriormente, ao Conselho Universitário, o seu projeto de Regimento, nos termos do Regimento Geral da UFPel. Ficou estabelecido que o Prof. Naum em sua volta a Pelotas, entraria em contato com os dirigentes da IPESSE para que fosse possível a futuração de todo o processo já citado. É necessário, também, o estudo de uma forma lógica, já que a IPESSE só poderia se dissolver, após a concordância do Conselheiro Diretor da Fundação em receber seus bens móveis e imóveis. Disse que o Prof. Edson havia proposto que na semana em curso, fosse o Reitor a Brasília, levando, - já, todo o processo aqui referido. Disse o Prof. Dalfim Silveira que passaria um PETENEc para o DAU, informando da impossibilidade do assunto ser resolvido dentro do prazo marcado. Concluiu dizendo que à luz desses esclarecimentos, estaria o Prof. Alberto Souza com subsídios necessários para apresentar uma solução ao problema. O Prof. Alberto Souza lembrou à Presidência que o processo em que é solicitada, pelo Instituto de Biologia a incorporação da Faculdade de Medicina à UFPel, estão em mãos do Prof. Naum Kaiserman, para atendimento de uma série de providências requeridas pela Comissão de Legislação e Normas. Disse também, que percebia que, em face dos novos e promissores rumos que o assunto tome, seria útil de se constituir uma Comissão mais ampla, em que estariam representados os dirigentes da Faculdade de Medicina para que o assunto fosse estudado sob um maior prisma, dizendo não estar absolutamente querendo se desvincular do processo, pois gostaria de participar dessa Comissão para examinar o aspecto jurídico da questão. A Presidência propôs que fosse formada uma Comissão, sob a presidência do Prof. Alberto Souza, com a participação de representantes de todos os órgãos que iriam participar desta solução. Citou a Faculdade de Medicina, através de seu Diretor, e dos Diretores dos Institutos que tivessem matérias básicas do Curso de Medicina. Disse não poder incluir na Comissão, o Presidente do IPESSE, - pois o mesmo não pertence à Universidade, incumbindo a Comissão que convidasse o mesmo para participar da discussão geral, a fim de que fosse encontrada a fórmula de resolver o processo. O Prof. Paulo Assumpção Osório pediu a palavra dizendo que se retribuiria pela solução feliz encontrada junto ao Prof. Edson Machado de Souza, pois a Universidade não poderia deixar de ter um Curso de Medicina totalmente integrado ao seu Regimento e ao seu Estatuto, beneficiando também os alunos da Faculdade de Medicina, que pagam elevadas mensalidades, fugindo às normas gerais de cobrança de disciplinas por semestre, da UFPel. Lembrarou os termos em que a Universidade iniciou sua vida e a expansão enorme que a Universidade vem conseguindo, frizando que isso se devia à sabia administração do Prof. Dalfim Nendes Silveira. Lembrou que na Lei que criou a UFPel, existiam três uni-

unidades agregadas: A Escola de Belas Artes, a Faculdade de Medicina e o Conservatório de Música de Pelotas. Disse que todos sabem que essas unidades haviam sido incorporadas à Lei, para, no futuro, serem totalmente absorvidas pela Universidade. Registrou, com satisfação, que a Escola de Belas Artes está totalmente integrada à UFPel, e, segundo o relatório verbal da Presidência, dentro em breve o mesmo ocorrerá com a Faculdade de Medicina. Disse fazer votos de que o mesmo possa ocorrer com o Conservatório de Música que para entrar definitivamente para a Universidade, demandaria uma pequena parcela de recursos, já que a grande maioria de seus professores, já pertencem à Universidade. Encerrou, assim, que fosse feito todo o possível para sua concretização, que correria de êxito pleno a administração atual da UFPel, no que diz respeito às incorporações de todas as unidades a ela agregadas pelo Decreto - lei 760. A Presidência agradeceu a manifestação do Prof. Paulo Osório, dizendo discordar, apenas, na parte em que foi dito que o êxito do crescimento da Universidade se devia preferencialmente ao Reitor, pois entendia não haver sido feito individualmente. Não houvesse o apoio de todos e a série de circunstâncias favoráveis no MEC, seguramente o crescimento da UFPel teria sido muito difícil. Com relação ao Conservatório de Música, disse que o mesmo já saíra com vantagem sobre os demais agregados, por ser uma entidade pública. Mas, não se orientou, em relação à Universidade, com as outras duas. A ação da Prefeitura, em termos de gestão do Conservatório, somente tem sido visível. Citou que os pedidos de recursos para o Conservatório, até aqui, sempre têm sido feitos pela Prefeitura, diretamente ao MEC, colocando a Universidade em uma situação delicada proibindo-a de tomar qualquer iniciativa nesse respeito. Disse que a integração Conservatório/Universidade, tem se verificado por força da incorporação do Instituto de Belas Artes, mas não pela via normal de ação. Aduziu, que apesar de todos esses fatos, o resultante será a incorporação do Conservatório, que não necessitará sair de recursos especiais, pois com os recursos orçamentários correntes, levando em consideração o que foi dito pelo Prof. Paulo Osório, de que a maioria dos Professores do Conservatório já pertencem à UFPel. Voltou a Presidência a referir-se à Comissão que, presidida pelo Prof. Alberto Souza, examinaria o problema de incorporação da Faculdade de Medicina sob todos os seus prisma e que o trabalho viesse já em termos conclusivos para ser encaminhado diretamente ao MEC. Pediu a palavra o Prof. Alberto Souza que, se referindo ao que foi citado pelo Prof. Paulo Osório sobre realizações da atual administração da UFPel, - que não seu entender iriam assinalar, sem dúvida, a exemplar gestão administrativa do Prof. Delfim Mendes Silveira, - lembrava, também, sem querer antecipar os acontecimentos, estar na programação da Universidade, a eventual incorporação do tradicional Teatro 7 de Abril, havendo, inclusive uma Comissão nomeada para proceder à avaliação do imóvel, para que, a partir disto possa o Conselho e a Administração da UFPel ajuizer de conveniência ou não dessa aquisição. Disse fazer votos que até o final da Administração do Prof. Delfim Silveira, pudesse ser somada a essa série de conquistas a incorporação do Teatro 7 de Abril. Disse a Presidência que o assunto já havia passado pelo Conselho Universitário e uma Comissão havia sido nomeada. E se foi um processo. Haveria a necessidade de um novo processo, tão pronto e referido Conselho apresente o resultado de seu trabalho, que seria o processo de aquisição do Teatro, com o pedido de recursos ao Ministério da Educação e Cultura que no oportunidade em que surgiu a idéia de aquisição, não possuia recursos para tal, não sabendo a Presidência se a este altura tenha havido alteração na orientação do MEC, quanto ao fornecimento de verba. Foi determinado à Secretaria que fizesse ofício à Comissão, solicitando que a mesma concluisse seu trabalho. Disse o Prof. Delfim Silveira, que a Ordem do dia estava esgotada e colocou a palavra à disposição do plenário. Usou da mesma o Prof. Gastão Coelho Purnza Duarte, para comunicar como membro da COPERT, com a licença de seu Presidente, Prof. Alexandre A. V. da Cunha, que a referida Comissão havia assumido o compromisso de no dia imediatamente posterior ao de reunião do Conselho Universitário, onde dissesse respeito à COPERT, cumprir e apresentar ao Magnífico Reitor, levantamento completo da aplicação dos incentivos e do plano geral de reclassificação do magistério. Disse que o compromisso foi cumprido e que a COPERT trabalhou até as 18 horas quando concluiu o trabalho e fez en-

disse do mesmo ao Magnífico Reitor e ao Serviço de Pessoal. Disse que esse comunicado era feito aos demais membros do Conselho, já que daí a Reitoria já tinha conhecimento. Disse a Presidência que o Serviço de Pessoal está trabalhando em regime especial de trabalho, para concluir em tempo o serviço e posso o pagamento, dentro das novas níveis ser feito ainda este mês. Disse que o repasse do MEC, para pagamento da pessoal ainda não era integral, mas que havia recebido autorização para utilizar todos os recursos em disponibilidade no Banco do Brasil para efetuar estes pagamentos que atingirão, mais de seis milhões de cruzados mensais. Como ninguém mais conseguisse fazer uso da palavra, o Senhor Presidente deu por encerrada a sessão, agraciando a compreensão de todos. Para constar, eu, Paulo Inácio Vieira, Secretário dos Conselhos levarei a presente ata que depois de aprovada será devidamente assinada.

Paulo Inácio Vieira
Lourenço L. L. L.